



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

Substitutivo nº 01 ao PL nº 172/2023 – Pós-Oitiva

Trata-se do Substitutivo nº 01, de autoria dos Nobres Vereadores Ítalo Gabriel Moreira e João Donizeti Silvestre, ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Na sequência, esta **Comissão de Justiça encaminhou o PL para oitiva do Poder Executivo**, após solicitação do autor, para avaliação da possibilidade de implementação da medida.

Retorna agora **manifestação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Metropolitanas** através da qual o Secretário oferece várias, quanto ao mérito, considerações ou críticas construtivas ao PL em comparação com a Lei Municipal nº 9.767, de 2011, a qual se pretende alterar. Não obstante tais sugestões ou ponderações aduzidas pelo Secretário Municipal o mesmo conclui, reiterando o Parecer Jurídico desta Edilidade, que *“não está explícito a alteração” pleiteada pelo que entende que o Projeto de Lei “não deve prosperar”*.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, verificamos que, acerca do mesmo assunto, já **existe a Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011**, que *“Dispõe sobre a organização do sistema de Inovação de Sorocaba e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.”*

Desta forma, **o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda expressamente que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei** a não ser que

a) a posterior revogue expressamente a Lei considerada básica; ou

b) a posterior complemente a Lei considerada básica, acrescentando a ela novos dispositivos, alterando a sua redação ou até mesmo a revogando parcialmente.

Por fim, apontamos que **o Substitutivo não preencheu nenhuma das possibilidades acima descritas** haja vista que necessário é que o projeto de complementação aponte expressamente, diretamente no corpo da lei básica: **a)** quais os novos dispositivos acrescentados, se já não existentes e/ou **b)** quais os alterados e/ou **c)** quais os que devem ser revogados, se houver alguma incompatibilidade ou vontade legislativa para tanto sem prejuízo de considerações de mérito tais como as formuladas pelo Secretário Municipal, às quais compete aos Nobres Edis a análise.

Ante o exposto, o **Substitutivo 01 ao PL 172/2023 padece de ilegalidade.**

S/C., 08 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003900310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/04/2024 15:25

Checksum: **6F48DA34D60EA6607901973AAA0D99EE6CFB28D7760346E40FE7040F1D08F1A1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 17/04/2024 12:07

Checksum: **5FF0BA5D83CC4CB75DDBEC2E9A6A3FD408C22AFA2FF801B82B8D704F51E68550**

